**PROCESSO Nº 024/2023**
**PROCEDIMENTO Nº 009/2023**
**DISPENSA Nº 009/2023**
**CONTRATO Nº 024/2023**

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO 03729053310**, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua deputado Jose Nunes Nº 720, Bairro Centro, Cep: 64.300-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 46.174.341/0001-84, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ- PI, da DISPENSA Nº 009/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 024/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
A presente licitação tem por objeto contratação de serviço de assessoria de marketing e mídias sociais para a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 024/2023, Procedimento nº 009/2023, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;

**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
O valor contratado é de: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais), que será pago pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI.

**CLÁUSULA OITAVA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA**:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso na prestação dos serviços.
**Parágrafo único:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí – PI, 27 de Março de 2023.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

**MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO**
CNPJ: 46.174.341/0001-84

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____